

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/05/2024	PMMG	1259760

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Wilson Pereira da Fonseca Junior E-mail: compras9rpm@gmail.com Ramal para contato: (34)3230-5430	Seção Frota

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMAS E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores da linha leve¹ quatro rodas e para veículos automotores da linha pesada da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), lotadas ou em trânsito na área da 9ª RPM, com entrega de forma parcelada, de acordo com a demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios genuínos e originais, borracharia, apoio mecânico e serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	00025593	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES QUATRO RODAS	GURPM Uberlândia - MG	Hora	10.000	150,00	1.500.000,00
02	01	00025607	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DA LINHA PESADA	GURPM Uberlândia - MG	Hora	2631,58	190,00	500.000,00
03	01	00025593	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES QUATRO RODAS	GURPM Araguari - MG	Hora	1666,66	150,00	250.000,00
04	01	00025593	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES QUATRO RODAS	GURPM Ituiutaba - MG	Hora	1798,56	139,00	250.000,00

TABELA I

VALOR MÉDIO DA HORA TRABALHADA NA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG (PARA OS LOTES 01 e 02)

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EMPRESAS			VALOR MÉDIO¹ "VALOR DE REFERENCIA"
				A	B	C	
01	000025593	Manutenção e reparo em veículos LEVES . - GURPM Uberlândia - MG	Av. Ubiratan Honório de Castro, 291, Bairro Santa Mônica - Uberlândia/MG.	R\$140,00	R\$150,00	R\$160,00	R\$ 150,00
02	000025607	Manutenção e reparo em veículos automotores da linha PESADA - GURPM Uberlândia - MG	Av. Ubiratan Honório de Castro, 291, Bairro Santa Mônica - Uberlândia/MG.	R\$190,00	R\$190,00	R\$200,00	R\$190,00

Obs.¹ Os descontos ofertados estão de acordo com o portal de compras no presente pregão eletrônico e incidirão sobre o valor médio constante nesta tabela I.

TABELA II

VALOR MÉDIO DA HORA TRABALHADA NA CIDADE DE ARAGUARI/MG (PARA O LOTE 03)

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EMPRESAS			VALOR MÉDIO¹ "VALOR DE REFERENCIA"
				A	B	C	
01	000025593	Manutenção e reparo em veículos LEVES . - GURPM Uberlândia - MG	Av. Ubiratan Honório de Castro, 291, Bairro Santa Mônica - Uberlândia/MG.	R\$140,00	R\$150,00	R\$160,00	R\$ 150,00

Obs.² Os descontos ofertados estão de acordo com o portal de compras no presente pregão eletrônico incidirão sobre o valor médio constante nesta tabela II.

TABELA III

VALOR MÉDIO DA HORA TRABALHADA NA CIDADE DE ITUIUTABA/MG (PARA O LOTE 04)

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EMPRESAS			VALOR MÉDIO² "VALOR DE REFERENCIA"
				A	B	C	
01	000025593	Manutenção e reparo em veículos LEVES . - GURPM Ituiutaba - MG	Rua José Rodrigues Furtado, 398, Bairro Novo Mundo - Ituiutaba/MG - CEP 38307-022	R\$138,00	R\$139,00	R\$140,00	R\$139,00

Obs.² Os descontos ofertados estão de acordo com o portal de compras no presente pregão eletrônico incidirão sobre o valor médio constante nesta tabela III.

1.1.1. As Tabelas IV a VI representa o desconto médio, sobre peças originais ou genuínas, praticados no mercado. Portanto, quando da aquisição de peças, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, serão praticados no mínimo os descontos apresentados no percentual médio de desconto;

TABELA IV

(DESCONTO MÉDIO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA AS LINHAS LEVE QUATRO RODAS E PESADA MULTIMARCAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ªRPM – UBERLÂNDIA)

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS			PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
	A	B	C	
Componentes e acessórios originais e ou GENUÍNOS, para veículos da linha LEVE , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	5%	5%	3%	5%
Componentes e acessórios originais e ou GENUÍNOS, para veículos da linha PESADA , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	5%	2%	5%	5%
Componentes e acessórios originais e ou ORIGINAIS, para veículos da linha LEVE , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	5%	5%	3%	5%
Componentes e acessórios originais e ou ORIGINAIS, para veículos da linha PESADA , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	5%	2%	5%	5%

TABELA V

(DESCONTO MÉDIO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA AS LINHAS LEVE MULTIMARCAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ªRPM – ARAGUARI)

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS			PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
	A	B	C	
Componentes e acessórios originais e ou GENUÍNOS, para veículos da linha LEVE , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	5%	5%	3%	5%
Componentes e acessórios originais e ou ORIGINAIS, para veículos da linha LEVE , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	5%	5%	3%	5%

Obs. A tabela V representa os descontos médios, sobre peças originais ou genuínas, praticados no mercado. Portanto, quando da aquisição de peças, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, serão praticados no mínimo os descontos apresentados no percentual médio de desconto.

TABELA VI

(DESCONTO MÉDIO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA AS LINHAS LEVE, MULTIMARCAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ªRPM – ITUIUTABA)

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS			PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
	A	B	C	
Componentes e acessórios originais e ou GENUÍNOS, para veículos da linha LEVE , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	6%	4%	5%	5%
Componentes e acessórios originais e ou ORIGINAIS, para veículos da linha LEVE , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	6%	4%	5%	5%

Obs. A tabela VI representa os descontos médios, sobre peças originais ou genuínas, praticados no mercado. Portanto, quando da aquisição de peças, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, serão praticados no mínimo os descontos apresentados no percentual médio de desconto.

1.1.2. A Tabela VII representa o valor médio dos serviços de guincho para veículos leves e percentual de desconto mínimo ofertado sobre o valor médio da hora trabalhada, respectivamente. Estes serviços serão remunerados, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, conforme valores médios apresentados.;

TABELA VII

(VALOR MÉDIO DO SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES DO 9ª RPM – UBERLÂNDIA)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESAS			VALOR MÉDIO (R\$)
	A	B	C	

Serviço de guincho para veículos LEVES multimarcas: Saída de até 40 km. (UBERLÂNDIA)	R\$ 215,00	R\$ 210,00	R\$ 200,00	R\$ 210,00
Quilômetro excedente aos 40 km para veículos LEVES. (UBERLÂNDIA)	R\$ 3,60	R\$ 3,50	R\$ 3,20	R\$ 3,50
Serviço de guincho para veículos PESADOS multimarcas: Saída de até 40 km. (UBERLÂNDIA)	R\$ 650,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Quilômetro excedente aos 40 km para veículos PESADOS. (UBERLÂNDIA)	R\$ 7,00	R\$ 6,50	R\$ 5,50	R\$ 6,50

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. **Considera-se para esta licitação, o contido na Resolução 396/11, artigo 8º, § 1º do CONTRAN.**

1.5.2. *“Art. 8º - Quando o local ou trecho da via possuir velocidade máxima permitida por tipo de veículo, a placa R-19 deverá estar acompanhada da informação complementar, na forma do Anexo V.*

1.5.3. *§ 1º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:*

1.5.4. *I - 'VEÍCULOS LEVES' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500kg.*

1.5.5. *II - 'VEÍCULOS PESADOS' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.*

1.5.6. O serviço de manutenção veicular inclui:

1.5.6.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

1.5.6.2. Fornecimento de peças genuínas ou originais e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no item anterior;

1.5.7. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação do Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;

1.5.8. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores adjudicados e homologados no pregão eletrônico. Para acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços e peças, serão fornecidas à Contratante as tabelas abaixo descritas, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

1.5.8.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular gerada pelo fabricante ou por Sindicatos de Reparadores.

1.5.8.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, sobre a qual incidirá o percentual de desconto mínimo fixado nas tabelas II.

1.5.9. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 2 (duas) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

1.5.10. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços, sendo que esses orçamentos deverão ocorrer a dispêndio da contratada, e nos casos em que não ocorrer a execução do serviço, a empresa deverá entregar o veículo nas mesmas condições em que o recebeu para realizar o orçamento.

1.5.11. Todo serviço somente será realizado após autorização formal do Fiscal do Contrato, sendo que esta autorização se restringe à apresentação da Nota de Empenho.

1.5.11.1. Os valores dos serviços a serem executados, em princípio se limitam ao valor da Nota de Empenho.

1.5.12. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

1.5.13. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

1.6. **Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:**

1.6.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novas e genuínas ou originais.

1.6.2. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

1.6.2.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

1.6.2.2. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

1.6.2.3. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

1.6.2.4. Os descartes dos produtos descritos no subitem anterior somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

1.6.2.5. No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

1.6.2.6. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

1.6.2.7. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

1.6.3. Os serviços de balanceamento de rodas consistem na execução do cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

1.6.4. Os serviços de geometria consistem em efetuar o ajuste da suspensão e cambagem, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

1.6.5. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixos e outros.

1.6.6. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

1.6.7. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

1.6.8. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

1.6.9. Os serviços de revisão de motor consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

1.6.10. Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

1.6.11. Os serviços de revisão do sistema elétrico consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

1.6.12. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

1.6.13. **O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das fabricantes para peças e acessórios utilizados.**

1.7. Serviço de Borracharia

1.7.0.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário. Será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

1.7.0.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

1.7.0.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

1.8. Serviço de Guincho

1.8.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

1.8.2. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência do lote contratado com seguro total incluso, sendo que o seguro total deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

1.8.3. Quanto ao deslocamento do guincho, o valor será o fixado pela média de mercado da região, adquirido na fase de orçamentos e constantes no item 1.1, tabela VII, a ser cobrado dentro de raio de 40 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida, ou seja, dentro do raio de 40 quilômetros da Unidade/Fração o guincho somente poderá cobrar o valor máximo estimado no respectivo quadro, e a partir daí será cobrado valor por quilômetro rodado.

1.8.4. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento do chamado.

1.8.5. A oficina contratada deverá receber os veículos guinchados a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.8.6. A critério do fiscal do contrato, os veículos guinchados poderão ser encaminhados para a Unidade da PMMG mais próxima ao local do incidente.

1.9. Serviço de Apoio Mecânico

1.9.1. O serviço de apoio mecânico consiste no envio de um profissional ao local onde o veículo apresentar alguma falha mecânica ou elétrica para que o reparo seja feito no local, nos casos de manutenções simples.

1.10. LOTE 01

1.10.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da **LINHA LEVE QUATRO RODAS DA FROTA DA PMMG pertencente ao 9º RPM - SEDE - UBERLÂNDIA/MG:**

1.10.2. **Quantidade:** 01 Unidade

1.10.3. **Descrição:** Os serviços compreendem a manutenção da **Frota de Veículos Oficiais da linha Leve quatro rodas**, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos pertencentes à frota da PMMG – 9º RPM - Sede (Uberlândia/MG) lotadas ou em trânsito na área da unidade, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessárias providenciados pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaría ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à

frota da 9ª RPM - Sede. O quantitativo de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

1.10.4. **Local de entrega dos serviços:** Av. Ubiratan Honório de Castro, 291 - Santa Mônica - Uberlândia - MG, 38408-154

1.11. **LOTE 02**

1.11.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da **LINHA PESADA DA FROTA DA PMMG pertencente ao 9ª RPM - SEDE - UBERLÂNDIA/MG:**

1.11.2. **Quantidade:** 01 Unidade

1.11.3. **Descrição:** Os serviços compreendem a manutenção da **Frota de Veículos Oficiais da linha Pesada**, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos pertencentes à frota da PMMG – 9ª RPM - Sede-(Uberlândia/MG) lotadas ou em trânsito na área da unidade, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessárias providenciados pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaria ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à frota da 9ª RPM - Sede Uberlândia. O quantitativo de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

1.11.4. **Local de entrega dos serviços:** Av. Ubiratan Honório de Castro, 291 - Santa Mônica - Uberlândia - MG, 38408-154.

1.12. **LOTE 03**

1.12.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da **LINHA LEVE QUATRO RODAS DA FROTA DA PMMG pertencente ao 9ª RPM - SEDE - ARAGUARI/MG:**

1.12.2. **Quantidade:** 01 Unidade

1.12.3. **Descrição:** Os serviços compreendem a manutenção da **Frota de Veículos Oficiais da linha Leve quatro rodas**, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos pertencentes à frota da PMMG – 9ª RPM - Sede-(Araguari/MG) lotadas ou em trânsito na área da unidade, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessárias providenciados pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaria ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à frota da 9ª RPM - Sede Araguari. O quantitativo de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

1.12.4. **Local de entrega dos serviços:** Avenida Santos Dumont, 743, Bairro Aeroporto - Araguari/MG - CEP 38440-902.

1.13. **LOTE 04**

1.13.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da **LINHA LEVE QUATRO RODAS DA FROTA DA PMMG pertencente ao 9ª RPM - SEDE - ITUIUTABA/MG:**

1.13.2. **Quantidade:** 01 Unidade

1.13.3. **Descrição:** Os serviços compreendem a manutenção da **Frota de Veículos Oficiais da linha Leve quatro rodas**, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos pertencentes à frota da PMMG – 9ª RPM - Sede-(Ituiutaba/MG) lotadas ou em trânsito na área da unidade, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessárias providenciados pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaria ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à frota da 9ª RPM - Sede Ituiutaba. O quantitativo de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

1.13.4. **Local de entrega dos serviços:** Rua José Rodrigues Furtado, 398, Bairro Novo Mundo - Ituiutaba/MG - CEP 38307-022.

1.14. **Para computo dos serviços de manutenção em veículos, será adotado o critério hora/homem trabalhada.**

1.14.1. Para definição de quantitativos de horas/homem trabalhadas relativas a cada serviço executado, será adotada como referência a tabela temporária de serviços de manutenção em veículos.

1.14.2. No caso da necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos ou demais insumos automotivos, estas deverão ser fornecidas, com no mínimo os descontos médios presentes no item 1.1, tabelas IV a VI, em conformidade com as regras a seguir:

1.14.2.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s).

1.14.2.2. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais;

1.15. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela unidade contratante junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

1.15.1. - Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;

1.15.2. Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da unidade;

1.15.3. É vedado o uso de peças originais nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

1.15.4. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento;

1.15.5. Para os fins deste edital, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados;

1.15.5.1. - Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

1.15.5.2. Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, porém sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

1.15.6. Não sendo possível aferir o preço de tabela de peças genuínas ou sendo identificadas discrepâncias em relação ao valor da cotação das peças, o contratante poderá, a seu critério, estabelecer como preço de referência, a média aritmética simples dos valores apurados em três orçamentos obtidos no mercado local.

1.16. **Para a prestação de serviços de socorro e reboque serão adotados os seguintes critérios:**

1.16.1. O serviço será prestado exclusivamente mediante solicitação do contratante.

1.16.2. Deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.16.3. O contratado deverá informar o número telefônico para acionamento do serviço de reboque, com funcionamento 24 horas.

1.16.3.1. Nos casos de subcontratação deverá ser disponibilizado o contato do prestador subcontratado para acionamento direto pelo contratante.

1.16.4. Para definição do preço aplicado ao serviço de reboque, será adotado como referência o valor médio apurado em quatro orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, obtidos no mercado local, conforme tabela VII, presente no item 1.1.

1.16.4.1. O valor será o fixado pela média de mercado da região, adquirido na fase de orçamentos e constante no item 1.1, tabela VII, a ser cobrado dentro de raio de 40 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida, ou seja, dentro do raio de 40 quilômetros da Unidade/Fração o guincho somente poderá cobrar o valor máximo estimado na respectiva tabela, e a partir daí será cobrado valor por quilômetro rodado;

1.16.4.2. A cada km que exceder os 40 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida será acrescido o valor constante na tabela, conforme o lote especificado;

1.16.4.3. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento do chamado.

1.16.4.4. Em casos de superveniência de fatores adversos (caso fortuito ou força maior), os prazos acima poderão ser estendidos justificadamente.

1.16.5. A oficina contratada deverá receber os veículos guinchados a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.16.6. A critério do fiscal do contrato, os veículos guinchados poderão ser encaminhados para a Unidade da PMMG mais próxima ao local do incidente.

1.17. As viaturas que estiverem aos cuidados da Contratada, para a realização de quaisquer manutenções técnicas, não poderão transitar em via pública sem o banner com dizeres **“EM MANUTENÇÃO”**.

1.18. Para os lotes 01, 02, 05 e 06: Como requisito de Qualificação Técnica para a contratação será exigido ainda que a oficina esteja situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, medidos em deslocamento terrestre por automóvel, da sede da respectiva Unidade:

1.18.1. Av. Ubiratan Honório de Castro, 291, Bairro Santa Mônica - Uberlândia/MG - CEP 38408-154.

1.19. Para o lote 03: Como requisito de Qualificação Técnica para a contratação será exigido ainda que a oficina esteja situada a uma distância máxima de 50(cinquenta) quilômetros, medidos em deslocamento terrestre por automóvel, da sede da respectiva Unidade:

1.19.1. Avenida Santos Dumont, 743, Bairro Aeroporto - Araguari/MG - CEP 38440-902

1.20. Para o lote 04: Como requisito de Qualificação Técnica para a contratação será exigido ainda que a oficina esteja situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, medidos em deslocamento terrestre por automóvel, da sede da respectiva Unidade:

1.20.1. Rua José Rodrigues Furtado, 398, Bairro Novo Mundo - Ituiutaba/MG - CEP 38307-022.

1.21. distância máxima para as Unidades indicadas no item 1.18 a 1.20 deste anexo, visa reduzir o tempo e o custo de deslocamento das viaturas até as oficinas contratadas e vice-versa, garantindo o interesse público de manter a maior disponibilidade possível de viaturas para atendimento às urgências e emergências, sem excessiva perda de tempo com deslocamentos onerosos à grandes distâncias, o que inviabilizaria econômica e operacionalmente a execução do objeto. Há de se ressaltar que viaturas avariadas, oferecem maior dificuldade para trânsito, sendo necessário, muitas vezes, o uso de reboques para seu transporte. Assim buscando os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento, foi estabelecida que a empresa participante esteja a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros das sedes das Unidades e Frações.

1.22. Visando os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento das viaturas para manutenção e reparo, as empresas deverão estar localizadas a um raio de 30 km de distância da sede da respectiva Unidade, no caso dos lotes 01 e 02, 04, 05 e 06; e em um raio de 50km para o lote 03.

1.23. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade especializada, com a utilização de ferramentas e equipamentos específicos, bem como de aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor ainda de uma estrutura mínima física, ferramental e de equipamentos condizentes com a execução dos serviços ora contratados; Diante do exposto, a qualquer tempo, uma equipe técnica da PMMG, designada pelo responsável pela frota da Unidade, poderá realizar visita técnica às instalações físicas das empresas contratadas, a fim de constatar o atendimento ao requisito mencionado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender as necessidades da Polícia Militar de Minas Gerais quanto à contratação de oficina especializada em manutenção de veículos leves, para veículos duas ou três rodas e para veículos pesados cujas ações se destinam à manutenção da frota de viaturas do PMMG, **conforme autorização da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), visando manter a capacidade de resposta operacional do PMMG.**

2.2. O uso severo das viaturas, característico das atividades policiais, bem como alto risco das operações, requerem das viaturas empregadas, plena capacidade de uso, o que faz necessária a manutenção constante.

2.3. O interesse público envolvido no presente processo de aquisição fica claro pela necessidade de manter as viaturas em condições de atender à sociedade, nas ações de prevenção e combate a criminalidade.

2.4. O serviço policial é voltado para o atendimento a necessidades públicas permanentes, já que as viaturas são cotidianamente requisitadas para o andamento normal das atividades da Corporação. Junta-se a isto o fato de haver a "essencialidade" justificada pelos danos e prejuízos que podem ser causados à sociedade em caso de eventual paralisação da serviço, assim como para assegurar a integridade do patrimônio público e manter o funcionamento de

atividades finalísticas desse órgão administrativo, visto que as viaturas policiais são indispensáveis nas ações cotidianas e que, em muitos casos, fazem a diferença no êxito de uma operação de combate ao crime.

2.5. Em relação ao quantitativo de itens a serem contratados, esclarecemos que essa quantidade é meramente estimativa, uma vez que se tratam de serviços continuados de manutenção em viaturas, ao longo de um período de pelo menos 12 (doze) meses, de natureza imprevisível, sujeitos a inúmeros fatores determinantes, de igual forma imprevisíveis, sendo então, impossível a determinação exata da quantidade de itens de contratação. Portanto, em termos de quantitativos de itens, neste caso concreto, o importante é a exposição do valor global da contratação, para cada um dos lotes específicos, o qual permitirá, mediante a sessão de lances no curso do pregão eletrônico, a aquisição de mais ou menos itens de contratação Homem/Hora trabalhada.

2.6. O Decreto Estadual nº 48.012/2020 traz em seu inciso II, artigo 3º, o conceito de "Bens e Serviços Comuns", a saber: "bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado". O citado dispositivo legal vincula a modalidade licitatória Pregão Eletrônico para as aquisições / contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

2.7. Os serviços a serem contratados no presente processo licitatório tem plena adequação ao conceito de "Serviço Comum", previsto no dispositivo legal acima citado, uma vez que foram devidamente estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, os quais estão objetivamente definidos no Edital, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado. O objeto a ser contratado possui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1.1. Tendo em vista a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte das Contratadas, devido à especificidade de alguns procedimentos que compõem a prestação dos serviços, os quais normalmente são prestados por empresas especializadas, será permitida a subcontratação dos serviços de reboque, revisão em período de garantia, limpeza e higienização de viaturas, serviço de borracharia e retífica de motores.

3.2.1.2. Poderá ser permitida, mediante autorização prévia do contratante, a subcontratação de outros serviços.

3.2.1.3. O somatório do valor dos serviços previstos nos itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 deste anexo não poderá ultrapassar 15% (quinze) por cento do valor total do objeto, durante o período de vigência do contrato.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. O contratante deve adotar práticas sustentáveis junto aos proprietários de oficinas credenciadas ou distribuidora de produtos químicos, como a utilização de produtos biodegradáveis;

3.3.1.2. Evitar a compra de materiais tóxicos e perigosos;

3.3.1.3. Verificar a possibilidade de comprar insumos utilizados (como óleo e lubrificantes) em tonéis de metal, evitando o desperdício de embalagens plásticas.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, de 8:30 até as 17:00 nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras e nas quartas-feiras, das 08:30 min às 13:00 horas até dois dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. Mediante contato telefônico ou por e-mail com a Seção de Transportes da Unidade, a saber:

3.9.5.2. Av. Ubiratan Honório de Castro, 291, Bairro Santa Mônica - Uberlândia/MG. Telefone: (34)3233-0933

3.9.5.3. Avenida Santos Dumont, 743, Bairro Aeroporto - Araguari/ MG. Telefone: (34) 3246-3968

3.9.5.4. Rua José Rodrigues Furtado, 398, Bairro Novo Mundo - Ituiutaba/MG - CEP 38307-022.

3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos um servidor, designados no momento da Vistoria.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 02 dias da data da assinatura do contrato.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. ORÇAMENTO:

4.1.1.2.1.1. A execução de qualquer serviço deverá ser precedida de orçamento, o qual será analisado pelo contratante antes de aprovação.

4.1.1.2.1.2. A apresentação do orçamento referente aos serviços a serem executados deverá ser feita em até 1(um) dia útil após o recebimento do veículo pelo contratado.

4.1.1.2.1.3. Nos casos que envolvam desmontagem de motor, caixa, diferencial, lanternagem, e outros serviços complexos que requeiram mais tempo para emissão do orçamento, o prazo poderá ser ampliado para até 03 dias úteis, desde que haja prévia autorização do contratante.

4.1.1.2.1.4. O orçamento será encaminhado, por meio de correio eletrônico em duas vias à seção de manutenção e transporte da unidade a qual pertence o veículo, para análise e aprovação.

4.1.1.2.1.5. É expressamente proibida a execução de qualquer serviço antes da aprovação formal do orçamento pelo responsável pela Seção de transporte da unidade.

4.1.1.2.1.6. Havendo necessidade de correção do orçamento, após análise do contratante, o novo orçamento deverá ser emitido em até um dia útil.

4.1.1.2.1.7. O orçamento será pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora constando ainda o valor total do serviço incluindo a mão de obra e as peças fornecidas.

4.1.1.3. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1.3.1. Para execução dos serviços, após a aprovação do orçamento, serão exigidos os seguintes prazos:

4.1.1.3.2. 2 (dois) dias úteis para serviços com duração até 8 (oito) horas/homem;

4.1.1.3.3. 4 (quatro) dias úteis para serviços com duração até 16 (dezesseis) horas/homem;

4.1.1.3.4. 7 (sete) dias úteis para serviços com duração acima de 16 (dezesseis) horas/homem;

4.1.1.3.5. Os prazos acima poderão, excepcionalmente, mediante prévia autorização, serem prorrogados mediante solicitação justificada do fornecedor ao contratante, com a nova previsão de entrega.

4.1.1.3.6. Não haverá recebimento provisório dos serviços executados. Cada serviço será recebido definitivamente pelo contratante, mediante vistoria, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, onde será verificada a correta execução dos serviços orçados, a substituição de peças e componentes, e estado geral do veículo em conformidade com o checklist realizado na entrada e demais condições listadas no item 4 deste anexo I.

4.1.1.4. FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS:

4.1.1.4.1. As peças, acessórios e demais insumos destinados à manutenção dos veículos constantes no objeto definido no item 1 deste anexo I, serão fornecidos pelo contratante de acordo com a relação de itens indicados pela contratada, no orçamento previsto no item 4 deste anexo I.

4.1.1.4.2. A critério do contratante, a contratada poderá ser autorizada a realizar o fornecimento de peças, acessórios ou insumos, observado no mínimo os descontos discriminados nas tabelas IV a VI, presentes no item 1.1 deste anexo I.

4.1.1.5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1.5.1.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das oficinas que atendam a distanciamento estabelecido no item 1.18 a 1.20 em relação a sede das Unidades e Frações participantes.

4.2.2. Nos casos de reboque e socorro o serviço será prestado in loco, conforme previsto no item 1.18 deste anexo I

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10(dez)dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o checklist, constatando o estado geral de conservação da viatura, acessórios e demais componentes embarcados ou instalados no veículo ou outro documento que o substitua.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10(dez)dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

- 5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90(noventa dias) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A proposta comercial deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.2.3. Para fins de cálculo do desconto a ser ofertado, o licitante deverá calcular o valor da hora/homem a ser ofertada com base no valor da hora/homem de referência e lançar a proposta na forma de desconto percentual, ou seja, o valor da proposta será o desconto (em %) sobre o valor de referência da hora/homem trabalhada, constante nos itens 1.1, tabelas I a III deste anexo.

8.2.3.1. Exemplo do cálculo:

- Valor de referência (VR) = R\$ 120,00 (valor FIXO)
- Valor da hora/homem ofertado (VO) = R\$ 110,00. (valor variável) proposto pelo fornecedor
- Cálculo para obter o desconto: $(VR - VO) \times 100 / VR = \text{Desconto em \%}$
- Para o exemplo acima, o desconto será de: $(120,00 - 110,00) \times 100 / 120,00 = 8,33\%$
- No exemplo acima, o valor da proposta desse fornecedor seria de 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento) de desconto

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de

débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.

9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10% valor total estimado da parcela pertinente.

9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Para todos os lotes deverão ser apresentadas comprovações de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art.

9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.2. Os atestados deverão conter:

9.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.1.2.2. Local e data de emissão;

9.4.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.3. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.3.3. Na hipótese do item 9.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. **Do Preposto:**

- 10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.1.1. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei 24.678, de 2024**.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1.1. 1251.06.181.137.4374.0001.3390.39.18.0.70.1 - Convênio: 9372108;

13.1.1.2. 1251.06.181.137.4365.0001.33.90.3918.0.10.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia,
01 de
julho, de
2024.

Responsável

WILSON PEREIRA DA FONSECA JUNIOR, 1º TENENTE PM
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES EM/9ª RPM

Aprovação

ELIANO CORREA SIMÕES, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 9ª RPM

Referência: Processo nº 1250.01.0006405/2024-51

SEI nº 88629413